



JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Edição nº 501 Ano: 08 Publicado Semanalmente quarta-feira, 29 de junho de 2016 Distribuição Gratuita

Prefeitura reforma Ciep 300 beneficiando cerca de 900 alunos

Unidade é a 13ª recuperada pela Educação

Implantado pela Secretaria de Educação, o programa “Reforma nas Escolas” já beneficiou 13 unidades de ensino em Itaguaí. No CIEP Prefeito Vicente Cicarino (Ciep 300), na Ponte Preta, a Prefeitura recuperou a escola com vários serviços de infraestrutura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL



1

LEI Nº 3.450 DE 28 DE JUNHO DE 2016

INCLUI O ART. ART. 23-A NA LEI Nº 1.981 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÓE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído o Art. 23-A na Lei 1.981 de 15 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. A ampliação definitiva de jornada de trabalho consistente na majoração de carga horária dos profissionais de educação, regime previsto nos termos do Art. 206 do Estatuto dos Servidores Municipais, configura faculdade da Administração Pública, havendo interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e expressa anuência do servidor, observará as seguintes regras:

§1º A majoração da carga horária atenderá ao acréscimo proporcional do respectivo vencimento e consectários legais.

§2º A majoração da carga horária de que trata o *caput* observará o limite máximo porventura estabelecido pela legislação de regência de cada categoria.

§3º O servidor contemplado com a majoração de carga horária incorporará ao seu vencimento 20% (vinte por cento) do respectivo acréscimo por cada atuação ininterrupta de 05 (cinco) anos no regime de ampliação definitiva de carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL
 Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
 Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



§4º O Poder Executivo regulamentará a forma e o prazo de aplicação dos benefícios e adicionais do programa de ampliação de jornada de trabalho estabelecido pela Lei 3.337/15.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 29 de junho de 2016
 WESLEI GONÇALVES PEREIRA
 PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
 Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
 Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
 SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4130 , DE 29 DE JUNHO DE 2016.

DISPÓE SOBRE AS FUNÇÕES DE NATUREZA
 INSALUBRE OU PERIGOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99, Inciso VII, dispositivos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, Artigo 96, Inciso VI a Lei nº 2412/03.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas, como natureza INSALUBRE , as funções abaixo discriminadas:

- Agente Comunitário de Saúde;
- Agente de Combate a Endemias;
- Agente de Saúde;
- Assistente Social;
- Auxiliar de Aparelho Gessado;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Farmácia;
- Auxiliar de Laboratório;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Auxiliar de Serviços Médicos;
- Biólogo;
- Carpinteiro;
- Cirurgião Dentista;
- Coveiro;
- Dentista que opera Raios-X;
- Elétricista de Auto;
- Enfermeiro;
- Engenheiro Agrônomo;
- Farmacêutico;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Guarda de Endemias;
- Instrumentador Cirúrgico;
- Lubrificador de Máquinas;
- Maqueiro;
- Marceneiro;
- Massoterapeuta;
- Mecânico;
- Mecânico de Máquinas Leves;
- Mecânico de Máquinas Pesadas;
- Médico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
 SECRETARIA DE GOVERNO



- Médico Radiologista;
- Médico Veterinário;
- Motorista de Ambulância;
- Nutricionista;
- Operador de Máquina Pesada;
- Operador de Motoniveladora;
- Operador de Moto-Serra;
- Operador de Rocaria Costal;
- Operador de Trator Agrícola;
- Pedreiro;
- Pintor;
- Psicólogo;
- Técnico de Enfermagem;
- Técnico de Laboratório;
- Técnico de Mamografia;
- Técnico de Raio-X;
- Técnico de Química;
- Terapeuta Ocupacional;
- Zelador de Cemitério;
- Zootecnista.

Parágrafo Único - As funções de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, cozinheiro, Auxiliar/Ajudante de cozinha quando lotados em unidades de saúde que prestem assistência médica, ambulatorial ou hospitalar são consideradas funções insalubres, fazendo jus à pecúnia indenizatória.

Art. 2º - As funções de Agentes de Trânsito, Elétricista e Guardas Municipais são consideradas funções perigosas e passam a perceber a pecúnia por periculosidade de 30% do vencimento básico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 3043/05; 3305/07, 4098/16 e demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Weslei Gonçalves Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL